



LEI Nº 3.082/2024

**ALTERAÇÃO DA LEI
ORDINÁRIA Nº 2.921/2022, DE 07
DE JUNHO DE 2022.**

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O §1º do art. 19º da Lei Ordinária nº 2.921/2022, de 07 de junho de 2022, e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º - A Comissão do referido caput deste artigo, cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros, preferencialmente com no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 2º. Os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º do art. 36 da Lei nº 2.921/2022, de 07 de junho de 2022, ficam revogados e passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da portaria de abertura do procedimento, por meio dos endereços eletrônicos cadastrados no Comprasnet, Jucepe e Receita Federal.

Art. 3º. Fica revogado o art.39 e seus §1º e §2º da Lei nº 2.921/2022, de 07 de junho de 2022.


Art.4º. incluir ao Art.46 a alínea j da Lei nº 2.921/2022, de 07 de junho de 2022, com a seguinte redação;

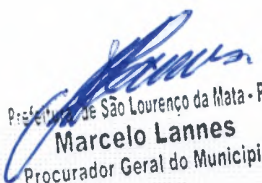
I – j) Anexo XIII – Modelo de Solicitação de Abertura de Procedimento;

Art. 5º. A dosimetria da pena poderá ser regulamentada via Decreto.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 13 de Dezembro de 2024.


Vinícius Labanca
-Prefeito-


Prefeito de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município